

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE  
PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas no Município de São Paulo do Potengi/RN, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

**Art. 2º** - Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte do Município de São Paulo do Potengi/RN.

**Parágrafo Único** - São animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos; e são animais de grande porte: equinos, asininos, muares e bovinos.

**CAPÍTULO II**  
**DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES**

**Art. 3º** - Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à guarda.

**Art. 4º** - O animal capturado passará por uma identificação física, onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado.

**Art. 5º** - O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de captura.

**§ 1º** - O resgate somente será permitido mediante o pagamento de taxa diária, nos termos do Anexo I desta Lei, e de eventuais gastos com a manutenção do animal, devidamente comprovados, visando o ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais.

**§ 2º** - Os gastos com manutenção do animal citado no parágrafo anterior serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

**§ 3º** - Em caso de reincidência do proprietário do animal, será aplicada multa ao infrator, no valor previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

**Art. 7º** - O pagamento da taxa diária, dos gastos pela manutenção do animal apreendido e da multa deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário.

**Art. 8º** - O não pagamento da taxa diária, dos gastos pela manutenção do animal apreendido e da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão.

**Art. 10** - São terminantemente proibidas quaisquer práticas de torturas contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público, e na hipótese da inobservância deste dispositivo, o torturador responderá na forma da legislação pertinente, por tal ato.

### **CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 11** - O Município não se torna responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.

### **CAPÍTULO IV DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO**

**Art. 12** - O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, que poderá optar pela alienação ou doação.

§ 1º - Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca deverá proceder mediante prévio cadastro de interessados.

§ 2º - O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda e em caso de descumprimento deverá arcar com multa correspondente ao valor médio de mercado do animal, devidamente aferido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 13** - Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

**Art. 14** - Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

**I** - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais, bem como meio de transporte adequado para captura dos animais;

**II** - Local apropriado para guarda dos animais capturados;

**III** - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e/ou internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I – DA TAXA DIÁRIA**

Animais de GRANDE porte	RS 10,00 (dez reais) / dia
Animais de MÉDIO porte	RS 5,00 (cinco reais) / dia

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO II – DA MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA DO INFRATOR**

Animais de GRANDE e MÉDIO porte	RS 20,00 (vinte reais), na primeira reincidência, e RS 40,00 (quarenta reais), a partir da segunda reincidência do infrator.
---------------------------------	--

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:67655456**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2021. Edição 2540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>